



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

prefeitura@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°. 062/2006

SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão provenientes:

I – do valor das infrações ambientais apuradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

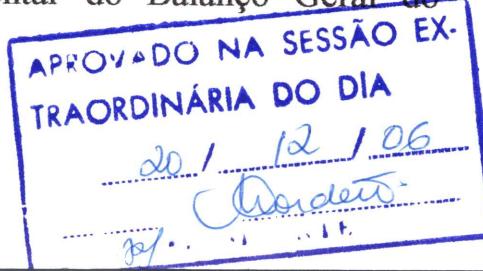
II – As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

Art. 3º - Os recursos do FMMA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMMA, elaborado pelo COMMAC, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMMA será contabilizada, devendo seus resultados constar do Balanço Geral do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

prefeitura@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ficam vinculados a efetiva aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da Concessionária.

Art. 4º - Os recursos do FMMA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Califórnia – COMMAC;

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;

III – a contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do COMMAC;

IV – aquisição de materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FMMA;

V – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Califórnia, de acordo com os projetos aprovados pelo COMMAC;

VI – outras despesas de interesse ambiental do Município de Califórnia, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMMA;

b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mãos-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

c) outras finalidades, especificamente definidas pelo COMMAC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

prefeitura@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

- Art. 5º -** O financiamento referido no Inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, devendo ser aprovado pelos membros do Plenário do COMMAC, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município.
- Art. 6º -** Somente poderá receber recursos do FMMA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada no COMMAP e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Califórnia.
- Art. 7º -** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 8º -** Os recursos do FMMA, destinados na forma dos Incisos I e V do Art. 3º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.
- § 1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no “caput” deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.
- § 2º - As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo COMMAC e referendados pelo Legislativo Municipal.
- Art. 9º -** Constituem ativos contábeis do FMMA:
- I – disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- II – haveres e direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMMA.
- Art. 10º -** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.
- Art. 11º -** O passivo do FMMA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.
- Art. 12º -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município relativo ao FMMA, assim como seu Plano Plurianual e seu Orçamento, serão propostos pelo COMMAC, após apreciação de seu Plenário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

prefeitura@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ 1º - O Orçamento do FMMA evidenciará as políticas ambientais e o plano de trabalho aprovados pelo COMMAC, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como os princípios de universalidade e de equilíbrio.

§ 2º - O Orçamento do FMMA integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade orçamentária, observando, em sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13º - O Plano de Aplicação de Recursos do FMMA terá como Executor o Presidente do COMMAC, a quem competirá também o ordenamento das despesas, obedecidos os princípios gerais para a operação de Fundos Especiais, estabelecidos nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para movimentação bancária dos recursos do FMMA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do COMMAC.

Art. 14º - Ao Executor do FMMA compete ainda:

I – firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMMA, previamente aprovados pelo COMMAC, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II – designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III – prestar contas da aplicação dos recursos do FMMA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV – representar ativa, passiva e judicialmente o FMMA;

V – propor ao COMMAC alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomado, quando necessário e urgente, “ad referendum”;

VI – outras atribuições definidas pelo Fundo.

Art. 15º - O FMMA terá como Tesoureiro o Presidente do COMMAC, competindo-lhe:

I – receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMMA;

II – assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMMA, depois de processada a despesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

prefeitura@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

III – realizar aplicações dos recursos financeiros do FMMA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

IV – elaborar análise da situação econômico-financeira do FMMA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do COMMAC.

Art. 16º - A contabilidade do FMMA, executada em conformidade com os dispositivos da Lei nº. 4.320/64 e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMMA.

§ 2º - serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMMA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMMA passarão a integrar a contabilidade do Município.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 23 dias do mês de outubro de 2006.

AMAURO BARICELLO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 062/2006

SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

DATA: 23.10.2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, opinou favoravelmente a este projeto e recomenda sua aprovação; cabendo, porém ao plenário decidir quanto ao mérito.

É o Parecer.

Sala das sessões, 01 de novembro de 2006.


FRANCISCO VENÂNCIO NETO
Relator


MARIA APARECIDA DE MELO
Presidente

FERNANDES FRACASE
Secretário

RUA AMÉRICA, 149 - CAIXA POSTAL N° 05 – CEP: 86 820 - FONE FAX: 43 - 429 1208



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 003/2006

Ata da COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, realizada em 01.11.2006.

Em primeiro de novembro, do ano de dois mil e seis, às 16:00 horas, no edifício da Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO** sob a presidência da Vereadora MARIA APARECIDA DE MELO e Relator FRANCISCO VENANCIO NETO, ausente o secretário FERNANDES FRACASSE. **ORDEM DO DIA:** Em discussão os Projetos de Leis que seguem: Projeto de Lei nº 060/2006 – SÚMULA: Cria o PRODEC – Programa de Desenvolvimento Econômico de Califórnia, estabelece normas e dá outras providências. Projeto de Lei nº 061/2006 – SÚMULA: Dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente e dá outras providências. Projeto de Lei nº 062/2006 – SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências. **Parecer:** favorável. **Votação:** aprovado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a ser tratado o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme será assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 01 de novembro de 2006.

FRANCISCO VENANCIO NETO
Relator

Maria Aparecida de Melo
MARIA APARECIDA DE MELO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 062/2006

SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

DATA: 23.10.2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela legalidade, juridicidade, técnica Legislativa; e no mérito pela aprovação deste projeto; cabendo porém ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 01 de novembro de 2006.

AVELINO SERGIO VIOTTO
Relator

Romeu
ROMEU LINO COELHO
Presidente

Maria Apol. de Melo
MARIA APARECIDA DE MELO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 025/2006

Ata da Comissão de Justiça e Redação, realizada
em 01.11.2006.

Em primeiro de novembro, do ano de dois mil e seis, às 16:00 horas, no edifício da Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a presidência do Vereador ROMEU LINO COELHO, Relator vereador AVELINO SERGIO VIOTTO e secretária vereadora MARIA APARECIDA DE MELO. **ORDEM DO DIA:** Em discussão os Projetos de Leis que seguem: Projeto de Lei nº 060/2006 – SÚMULA: Cria o PRODEC – Programa de Desenvolvimento Econômico de Califórnia, estabelece normas e dá outras providências. Projeto de Lei nº 061/2006 – SÚMULA: Dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do Meio Ambiente e dá outras providências. Projeto de Lei nº 062/2006 – SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências. **Parecer:** favorável. **Votação:** aprovado por unanimidade de votos o parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme será assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 01 de novembro de 2006.

AVELINO SERGIO VIOTTO
Relator

Romeu
ROMEU LINO COELHO
Presidente

Maria Apol. de Melo
MARIA APARECIDA DE MELO
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI N° 062/2006

SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

DATA: 23.10.2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Finanças e Orçamento opinou favoravelmente a este projeto e recomenda sua aprovação; cabendo, porém ao plenário decidir quanto ao mérito.

É o Parecer.

Sala das sessões, 05 de ~~outubro~~^{novembro} de 2006.



VITO EUFRASIO DOS SANTOS
Relator



AVELINO SERGIO VIOTTO
Presidente



CLAUDEMIR NUNES BARBOSA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

ATA Nº 022/2006

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento
realizada em 01.11.2006

Em primeiro de novembro, do ano de dois mil e seis, às 16:00 horas, no edifício da Câmara Municipal de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do Vereador AVELINO SERGIO VIOTTO, Relator VITO EUFRASIO DOS SANTOS e secretário CLAUDEMIR NUNES BARBOSA. **ORDEM DO DIA:** Em discussão o Projeto de Lei nº 062/2006 – SÚMULA: Cria o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências. **Parecer:** favorável. **Votação:** aprovado por unanimidade de votos o parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme será assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 01 de novembro de 2006.


VITO EUFRASIO DOS SANTOS
Relator


AVELINO SERGIO VIOTTO
Presidente


CLAUDEMIR NUNES BARBOSA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

Autógrafo nº 069/2006

PROJETO DE LEI N° 062/2006

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS, E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES, DECRETA:

LEI:

Art. 1º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão provenientes:

I – do valor das infrações ambientais apuradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV – rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no Município de Califórnia;

V – repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, 0,8% (zero vírgula oito por cento) do seu faturamento no município de Califórnia, para o FMMA;

VI – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Art. 3º - Os recursos do FMMA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMMA, elaborado pelo COMMAC, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMMA será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, ficam vinculados a efetiva aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da Concessionária.

- Art. 4º -** Os recursos do FMMA serão destinados para:
- I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Califórnia – COMMAC;
 - II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;
 - III – a contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do COMMAC;
 - IV – aquisição de materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FMMA;
 - V – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Califórnia, de acordo com os projetos aprovados pelo COMMAC;
 - VI – outras despesas de interesse ambiental do Município de Califórnia, assim consideradas e destinadas a:
 - a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMMA;
 - b) promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mãos-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;
 - c) outras finalidades, especificamente definidas pelo COMMAC.

- Art. 5º -** O financiamento referido no Inciso II poderá ser destinado a organizações não governamentais, devendo ser aprovado pelos membros do Plenário do COMMAC, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 6º -** Somente poderá receber recursos do FMMA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada no COMMAC e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Califórnia.
- Art. 7º -** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 8º -** Os recursos do FMMA, destinados na forma dos Incisos I e V do Art. 3º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.
- § 1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no “caput” deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.
- § 2º - As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo COMMAC e referendados pelo Legislativo Municipal.
- Art. 9º -** Constituem ativos contábeis do FMMA:
- I – disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;
- II – haveres e direitos que porventura vier a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMMA.
- Art. 10º -** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.
- Art. 11º -** O passivo do FMMA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.
- Art. 12º -** A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município relativo ao FMMA, assim como seu Plano Plurianual e seu Orçamento, serão propostos pelo COMMAC, após apreciação de seu Plenário.
- § 1º - O Orçamento do FMMA evidenciará as políticas ambientais e o plano de trabalho aprovados pelo COMMAC, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como os princípios de universalidade e de equilíbrio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O Orçamento do FMMA integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade orçamentária, observando, em sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13º - O Plano de Aplicação de Recursos do FMMA terá como Executor o Presidente do COMMAC, a quem competirá também o ordenamento das despesas, obedecidos os princípios gerais para a operação de Fundos Especiais, estabelecidos nos Artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para movimentação bancária dos recursos do FMMA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do COMMAC.

Art. 14º - Ao Executor do FMMA compete ainda:

- I – firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMMA, previamente aprovados pelo COMMAC, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;
- II – designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;
- III – prestar contas da aplicação dos recursos do FMMA, nos prazos e na forma da legislação vigente;
- IV – representar ativa, passiva e judicialmente o FMMA;
- V – propor ao COMMAC alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente, “ad referendum”;
- VI – outras atribuições definidas pelo Fundo.

Art. 15º - O FMMA terá como Tesoureiro o Presidente do COMMAC, competindo-lhe:

- I – receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMMA;
- II – assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMMA, depois de processada a despesa;
- III – realizar aplicações dos recursos financeiros do FMMA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;
- IV – elaborar análise da situação econômico-financeira do FMMA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do COMMAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16º - A contabilidade do FMMA, executada em conformidade com os dispositivos da Lei nº. 4.320/64 e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMMA.

§ 2º - serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMMA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMMA passarão a integrar a contabilidade do Município.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 19 dias do mês de dezembro de 2006.

François

Hugues

P

S

Romuald

PUBLICAÇÃO LEGAL

Ed. 4465

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
prefeitura@california.pr.gov.br
Rua 17 de Junho, 305 - Centro Rodoviário - CEP 8420-000 - CALIFÓRNIA
FAX (41) 3428-1407 - CEP 8420-000 - Estado do Paraná

LEI N° 1.129/2006

SÍNTESE: Ora o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e os outros preceitos.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LIX:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com personalidade jurídica, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão provenientes:

- do valor das ações ambientais apuradas pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- de recursos de doações que venha a tercer de natureza física e jurídica ou de organizações públicas e privadas, entidades e internacionais;
- de arrecadação de quaisquer natureza, que venha a sofrer como restituição decorrente de aplicação de seu princípio de responsabilidade social;
- condenações e indenizações decorrentes de ações judiciais e ações de cunho de natureza ambiental, processadas perante instâncias no Município de Califórnia;
- apreensão de bens da Administração de Segurança Pública - ASSEGURAS, 40%; (ora seguirá este por conta de seu faturamento no município de Califórnia, para o FMMA);
- outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Art. 3º - Os recursos do FMMA serão constituídos como Recinto Orçamentário do Município e serão manejados dentro de uma mesma política.

§ 1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMMA, elaborado pelo COMMAC, é referente pelo Legislativo Municipal, sera de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º - A exceção do Plano de Aplicação dos Recursos do FMMA será constituída, devendo seu tratamento constar do Balanço Geral do Município.

§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu preido nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - os recursos provenientes das reprises a que se refere o inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, ficam vinculados à efetiva aplicação em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da Constituição.

Art. 4º - Os recursos do FMMA serão destinados para:

I - finanças de atividades voltadas à conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a educação ambiental, recuperação e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Califórnia - COMMAC;

II - custos da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Edital anterior;

III - a contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do COMMAC;

IV - aquisição de materiais necessários ao cumprimento dos objetivos do FMMA;

V - a repasse de dívidas contraídas no meio ambiente no âmbito do Município de Califórnia, de acordo com os projetos aprovados pelo COMMAC;

VI - outras despesas de interesse ambiental do Município de Califórnia, assim consideradas e destinadas;

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, encontros e outras, que compõem com os objetivos do FMMA;

b) promoção e exemplo de programas de capacitação e treinamento de milícias de-area, por meio de cursos, estágios e outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

c) outras finalidades, especificamente definidas pelo COMMAC.

Art. 5º - O funcionamento referido no Artigo II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, devendo ser aprovado pelos membros do Plenário do COMMAC, mediante a apresentação de proposta fundamentada em pesquisas técnicas sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 6º - Somente poderá receber recursos do FMMA, credito não governamental, sem fins lucrativos, em financiamento por no máximo um ano, que seja direcionado destinado ao COMMAC e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Califórnia.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada para a manutenção administrativa regularizada e em caso de insuficiência ou de condições especiais, poderão ser utilizados créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e através por Decreto de Poder Executivo.

Art. 8º - Os recursos do FMMA destinado no íntimo dos Artigos I e V do Art. 3º, serão gastos mediante contratos, por instrumentos financeiros, observando os princípios básicos de preservação da integridade ambiental do Fundo e a manutenção de todos os direitos, social e ambiental.

§ 1º - Para a contratação de firmas terceiras sobre os recursos referidos no § 1º, deste Artigo, fica vedado o aplicativo de todas as normas regulamentares.

§ 2º - As normas operacionais de organização, manejo de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão estabelecidas pelo COMMAC e referenciadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º - Constitui ato comum do FMMA:

I - disponibilização monetária em Banco ou em Carta especial, oriunda de suas receitas;

II - transferir a destinação que permanece vir a constar;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMMA.

Art. 10º - Assumir-se-á provisoriamente o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

Art. 11º - O parque do FMMA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município referente ao FMMA, assim como seu Plano Plurianual e seu Orçamento, serão encaminhados para o COMMAC, após aprovação da sua Plenária.

§ 1º - O Documento do FMMA evidenciará as políticas ambientais e o plano de trabalho aprovado pelo COMMAC, previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como os princípios de universalidade e de equilíbrio.

§ 2º - O Documento do FMMA integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da ordem orçamentária, observando, em sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13º - O Plano de Aplicação de Recursos do FMMA terá como Executante o Presidente do COMMAC, a quem compete exercer o orçamento das despesas, obedecendo os princípios gerais para a operação de Fundos Especiais, estabelecidas nas Antigas 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/84.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para manutenção bancária das receitas do FMMA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do COMMAC.

Art. 14º - Ao Executar do FMMA compete ainda:

I - firmar convênios, contratos, juntamente com a Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros ou técnicos, em graus serios administrados pelo FMMA, previamente aprovados pelo COMMAC, subordinando-se ao referido do Poder Legislativo Municipal;

II - designar servidores municipais, sem projeto de suas atividades, para assessoramento e execução das ações constitutivas;

III - gerar contas de aplicação das receitas do FMMA, nas prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ante o COMMAC alternativas de resolução de casos, quando no presente regulamento, normas quejam resolução e queira "admitimento";

V - outras atribuições definidas no Edital.

Art. 15º - O FMMA tem como Executante o Presidente do COMMAC, competindo-lhe:

I - exercer o direito de iniciativa, de promover regulamentos e decretos, em suas respectivas competências;

08.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.01	Divisão de Saúde
3.1.90.13.03.00.00	Manutenção das UBS - Unidades Básicas de Saúde
3.3.90.30.03.00.00	Obrigações Patrimônio
3.3.90.36.00.00.00	Material de Consumo
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terciários - P. Jurídica
RS 30.000,00	
RS 5.000,00	
RS 3.000,00	
RS 10.000,00	

09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAL
09.02	Serviços de Rua, Praças, Parques, Jardins
4.4.90.51.00.00.00	Ampliação e Melhoria na Rede de Iluminação Pública
RS 16.000,00	Obras e Instalações

09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAL
09.02	Serviços de Rua, Praças, Parques, Jardins
3.3.90.30.03.00.00	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
RS 16.000,00	Obras e Instalações

10.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAL
10.02	Serviços de Rua, Praças, Parques, Jardins
3.3.90.30.03.00.00	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
RS 16.000,00	Obras e Instalações

14.00	DEPARTAMENTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
14.01	Divisão de Turismo
14.01.22.66.1.0035.2.033	Manutenção da Poder e da Fábrica de Marfim
RS 35.000,00	Outros Serviços Terciários - P. Jurídica

Art. 27º	Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Gabinete do Prefeito, an 21 de agosto de 2006,	

MOACIR MARTINS BRUZON

- Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR.

Rua da Catedral, 22 - Centro - CEP 86.900-000

e-mail: pmjundiai@uol.com.br - Fone: (44) 3422-3335

CNPJ: 73771284000125

DECRETO N° 4.217 DE 31 DE JULHO DE 2006

Alvo: Crédito Adicional Suplementar e de outras prestações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MOACIR MARTINS BRUZON, NO USO DE SUAS ATUAÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N. 2.110, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 326.865,61 (Trêscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

04.00	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
04.01	Divisão de Administração
4.4.90.51.00.00.00	Manutenção do Departamento Administrativo
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terciários - P. Jurídica

RS 27.758,81

07.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
07.02	Divisão de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.00.00	Construir e/ou Ampliar Unidades Escolares

RS 100.000,00

07.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
07.02	Divisão de Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00	Manutenção das Escolas Municipais Recursos MDE

RS 10.000,00

08.00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
08.01	Divisão de Saúde
3.3.90.30.03.00.00	Manutenção das UBS - Unidades Básicas de Saúde

RS 48.726,83

09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAL
09.02	Serviços de Rua, Praças, Parques, Jardins
3.3.90.39.00.00.00	Manutenção dos Serviços de Rua, Praças, Jardins e Prédios Municipais

RS 100.000,00

09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAL
09.02	Serviços de Rua, Praças, Parques, Jardins
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terciários - P. Jurídica

RS 100.000,00

09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAL
09.02	Serviços de Rua, Praças, Parques, Jardins
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terciários - P. Jurídica

RS 100.000,00

09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAL
09.02	Serviços de Rua, Praças, Parques, Jardins
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terciários - P. Jurídica

RS 100.000,00

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
09.02	Divisão de Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.00.00	Manutenção das Escolas Municipais Recursos MDE

RS 10.000,00

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
09.02	Divisão de Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00	Manutenção das Escolas Municipais Recursos MDE

RS 10.000,00

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
09.02	Divisão de Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00	Manutenção das Escolas Municipais Recursos MDE

RS 10.000,00

09.00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
09.02	Divisão de Ensino Fundamental